AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 08
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

02

Projeto de Lei n. 657/08

"Dispõe sobre campanhas publicitárias de *combate ao tabagismo*, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1° - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo destinarão, necessariamente, 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Parágrafo único - Nos casos de campanhas por meios impressos, serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço total contratado para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Artigo 2° - Os contratos em vigor na data da publicação desta lei destinarão, igualmente, 5% (*cinco por cento*) *do tempo restante do contrato para a veiculação das campanhas* a que se refere o artigo 1°.

Artigo 3° - Serão nulos de pleno direito os contratos de publicidade assinados pela administração direta e indireta, após a publicação desta lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade ora instituída.

Artigo 4° - A utilização do tempo e espaço de veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo poderá ser realizada conjuntamente com as peças publicitárias dos órgãos da administração direta e indireta, ou separadamente, respeitadas as mesmas faixas horárias, a critério das agências contratadas ou do órgão contratante.

Artigo 5° - Excluem-se das determinações desta lei os casos de comunicados urgentes da administração publica direta e indireta à população.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos públicos de peças publicitárias de estudantes das redes pública e privada, de ensino médio e superior do Estado com premiação, voltadas para o combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo.

Artigo 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8° – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 18 de 02 de 08.

93

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A saúde preventiva, além de mais humana, é menos onerosa aos cofres públicos.

Observo que é comum aos diversos governos a destinação de enormes verbas para a publicidade. Minha proposta é associar a imagem dos diferentes órgãos da administração direta e indireta ao combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo. Quero crer que ações desse tipo tornar-se-ão forte fator de redução desses males com conseqüentes reflexos na saúde de nossa população.

Atualmente, a sociedade tem cobrado das empresas privadas ações dessa natureza, ou seja, de responsabilidade social e destinadas à prevenção da saúde.

Nada mais justo, portanto, que o poder público também aja da mesma maneira, viabilizando, conforme o espírito da lei, campanhas para inibir o uso de elementos nocivos à saúde do cidadão, como o tabaco, as drogas e o álcool.

Dessa forma, por entender tratar-se de um projeto de relevante cunho social, aguardo de meus nobres pares sua aprovação.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 57 sob o nº 657108
Em 18 / 02 /2008
P Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19 / 02 /2008
P Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 02 /2008.
P Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 02 /2008
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em 21 / 02 /2008
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (-) Documento (s) em anexo.
Em 18 / 02 / 2008.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Proj Lei 657/08 05

PROJETO DE LEI N° 657/2008.

DISPÕE SOBRE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE COMBATE AO TABAGISMO, DROGAS ILÍCITAS E ALCOOLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.
RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R N.º 863/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 657/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, que "Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Deputado Quinto de Santa Rita, tem por objetivo obrigar os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo destinar 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo, **sob o argumento**, de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e que os diversos órgãos do governo destinam enormes verbas para a publicidade, portanto, a proposta é associar a imagem dos diferentes órgãos da administração direta e indireta ao combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo.

Proj Lei 657/08

06

Não obstante, seja louvável e de largo alcance social a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1°, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual**, visto que a mesma diz respeito aos "serviços públicos" e a definição de "atribuições para órgãos da administração pública", limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

"**Art. 63.** [.....]

§ 1° São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Grifo nosso.

Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 657/2008,** sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2008.

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
RELATOR

Proj Lei 657/08 07

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Trocólli Júnior, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 657/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao alcance social e interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente/Relator

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03 / 12 / 08